Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 157/95, 09 DE NOVEMBRO 1995.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, QUE ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita de R$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa em R$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma de Legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		4.430.000,00
Receita Tributária	316.000,00	
Receita Patrimonial	42.000,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Transferências Correntes	4.050.000,00	
Outras Receitas Correntes	20.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		540.000,00
Operações de Créditos	30.000,00	
Alienações de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	400.000,00	
Outras Receitas de Capital	100.000,00	

Art: 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes nos respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão do Governo e da Administração	
000 - Câmara Municipal	300:000,00
010 - Gabinete do Prefeito	290:000,00
020 - Assessoria Técnica	28:500,00
030 - Secr: Mun: de Adm: e Finanças	556:500,00
040 - Secr: Mun: de Obras e Serv: Urbanos	1:159:000,00
050 - Secr: Municipal de Educação	1:352:000,00
060 - Secr: Mun: Saúde e Ação Social	727:000,00
070 - Secr: Mun: Cul: Tur: e Meio Ambiente	255:000,00
080 - Secr: Mun: de Agricultura	302:000,00
TOTAL	**4:970:000,00**

II - Despesa por função de Governo	
01 - Legislativa	299:000,00
03 - Administração e Planejamento	839:500,00
04 - Agricultura	222:000,00
05 - Comunicação	105:500,00
08 - Educação e Cultura	1:385:000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	34:000,00
10 - Habitação e Urbanismo	427:000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	121:000,00
13 - Saúde e Saneamento	644:000,00
14 - Trabalho	36:000,00
15 - Assistência e Previdência	271:000,00
16 - Transporte	586:000,00
TOTAL	4:970:000,00

Art: 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos

definidos no Art. 43 e paragráfos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de Novembro de 1995.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBEU O Nº 157 / 95
EM 09 / 11 / 95
PREFEITO MUNICIPAL